

DECRETO Nº. 007/2010
DE: 04/01/2010

SÚMULA: “Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências”.

CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), art. 6º incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003, combinados com o art. 59 da Lei Municipal nº 1764/2005 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir da data de vigência deste, **Sujeito Passivo por Substituição Tributária**, o seguinte tomador de serviço:

- **HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER**, com sede social no Município de Colider, sito à Rua Machado de Assis s/nº, bairro Nossa Senhora da Guia, contribuinte regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 04.441.389.0007.57 e no cadastro municipal de contribuintes 3297.

Art. 2º - O contribuinte substituto tributário nomeado pelo Art. anterior deverá efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todos os serviços por ele contratados, com incidência nos limites do Município.

§ 1º - O contribuinte substituto tributário aplicará a alíquota correspondente , quando da retenção na fonte do ISSQN aos prestadores de serviços enquadrados no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL , conforme disposições da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

§ 2º - O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador, assim como a sua alíquota.

Art. 3º - O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de **5% (cinco por cento)** sobre o valor base de cálculo do serviço executado, exceto para o disposto no Artigo 2º **§ 1º**.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço do serviço.

§ 2º - Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributário do Município.

§ 3º - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter a observação “ ISSQN Retido na Fonte por Substituição Tributária”, nas três vias.

Art. 4º - Fica criado o Demonstrativo Mensal de Serviços, conforme anexo I, e cria também o Recibo de Retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme anexo II desta Lei.

§ 1º - Quando os prestadores de serviços contratados estiverem enquadrados no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL o Demonstrativo Mensal de serviços no campo “Alíquota” deverá ser preenchido também com a sigla SN

Art. 5º - O contribuinte substituto tributário, deverá preparar até o 04º (quarto) dia do mês subsequente ao do fato gerador, o Demonstrativo Mensal de Serviços, acompanhado das cópias dos respectivos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, tais como, contratos, notas fiscais e ou recibos de prestação de serviços etc.

§ 1º - O Contribuinte Substituto Tributário protocolará mensalmente junto a Prefeitura Municipal de Colider, no prazo estabelecido pelo “*caput*” o relatório “Demonstrativo Mensal de Serviços”, e as respectivas cópias dos documentos comprobatórios.

§ 2º - A critério do fisco municipal a documentação referida no parágrafo anterior poderá ser enviada através de meio eletrônico.

§ 3º - O fisco municipal terá o prazo de 05 (dois) dias para conferir a documentação e emitir e enviar as Guias de recolhimento ao contribuinte substituto, que terá até o dia 15, para efetuar o recolhimento do imposto retido.

Art. 6º - O contribuinte substituto tributário dará ao prestador do serviço Recibo de Retenção do Imposto (conforme anexo II), o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

Art. 7º - Aplica-se ao contribuinte substituto tributário, todas as demais normas contidas na legislação tributária do município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Celso Paulo Banazeski
Prefeito Municipal

ANEXO I
DO DECRETO Nº 007/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
SECRETARIA ADJUNTA DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

Contribuinte Substituto Tributário:

Endereço:

Cidade:

Inscrição CNPJ/MF:**Inscrição Municipal:**[illegible]

ANEXO II

RECIBO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

A empresa (Substituta Tributária) abaixo identificada, nos termos do Decreto nº. ____, de ____/____/2009, em consonância com a Lei Municipal nº. 1764/2005 e alterações, declara que efetuou a retenção do ISSQN em favor da Prefeitura Municipal de Colider, incidente sobre a operação especificada neste:

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

DENOMINAÇÃO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

DENOMINAÇÃO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Nº. NF de Serviço	Data emissão NF	Data Pagamento NF	Valor da NF

ESPECIFICAÇÃO DO ISS RETIDO

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ISSQN	Referência

O tomador do serviço declara ainda, nos termos da lei, que se responsabiliza pelo recolhimento integral do ISSQN Retido, observando o Calendário Fiscal em vigor.

Colider (MT), ____/____/____.

Assinatura